

ANO 2002

PROCESSO Nº



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 44/2002

OBJETO DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI QUE ESPECIFICA

Apresentado em sessão do dia 27/05/2002

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3.169, de 07 de junho de 2002



Publicado no Jornal "Tribuna Paulista"

Ano 1

Nº 27

Data: 13/06/2002

Pág. 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO**

**LEI Nº 3169, DE 07 DE JUNHO DE 2002**

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2890, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre doação de equipamentos que especifica e dá outras providências.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de junho de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
**Diretor de Gabinete**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/229/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 44/2.002, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3124/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3124/2002

**Dispõe sobre revogação de lei que especifica**  
De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2890, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre doação de equipamentos que especifica e dá outras providências.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação de Lei que especifica.

1. Fica o Art. 2º com a seguinte redação:

**ART. 9º** - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

2. O Art. 2º do Projeto original fica renumerado como Art. 3º:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2002.

*[Signature]*  
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO – PRESIDENTE

*[Signature]*  
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI - RELATOR

*[Signature]*  
CELSO TEIXEIRA ROMERO - MEMBRO

### JUSTIFICATIVA

As alterações visam a atender apenas as sugestões inseridas no Parecer do Assistente Jurídico Legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3347/2002 “Deus Seja Louvado”

DATA: 03/06/2002 HORA: 21:00:33

ORIG: COMISSAO JUSTICA REDACAO

ASS.: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 44/2002

RESP: ANA PAULA J. GUIU *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002  
OEP/0300/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da revogação da Lei nº 2890, de 30 de junho de 1999 (cópia anexa), que dispõe sobre a doação de equipamentos de informática, destinados ao Instituto de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" (10 micro computadores).

Pelo fato destes equipamentos considerados mais antigos e sem utilidade, e tendo o Instituto adquirido outros mais sofisticados, revogamos a Lei em questão, para que possamos utilizá-los em projetos de caráter assistencial.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Wilson Antonio Riguetto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT : 3263/2002  
DATA: 21/05/2002 HORA: 14:10:40  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/0299/2002/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS  
RESP: IDESIA MAGALHAES







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 44/2002**

APROVADO EM 03/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

*Wilson Antonio Riguette*  
Presidente

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

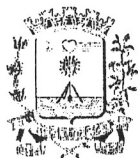
**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2890, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre doação de equipamentos que especifica e dá outras providências.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de maio de 2002

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

**“Deus Seja Louvado”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2890, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

Dispõe sobre doação de equipamentos que especifica e dá outras providências.

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, os equipamentos abaixo relacionados, que serão instalados em seu laboratório de informática, destinados ao desenvolvimento e agilização dos trabalhos do referido órgão:

**MICRO COMPUTADORES**

<b>Nº</b>	<b>RI-CPU</b>	<b>RI-MONITOR</b>	<b>RI-TECLADO</b>
01	10643	10653	10665
02	69901	10644	10648
03	10646	10670	10645
04	10657	10650	14152
05	10663	10664	10671
06	14151	Falta RI	10668
07	10652	10647	10654
08	10649	10661	10651
09	10660	10658	10659
10	10666	10667	10662





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**ARTIGO 2º** - Os equipamentos objetos de doação, terão a finalidade exclusiva prevista no Artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Caso não seja cumprida a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, ou ocorra a extinção do órgão, os equipamentos reverterão ao patrimônio da municipalidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 1999

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 1999

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
**Diretor de Gabinete**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Substitutiva nº 01/2002, de autoria da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 44/2002.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legitimidade*

Sala das Comissões, ... *03* de ... *junho* ..... de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Substitutiva nº 01/2002, de autoria da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 44/2002.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEALIDADE.*

Sala das Comissões, *3* de *Junho* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Substitutiva nº 01/2002, de autoria da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 44/2002.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legislação*

Sala das Comissões, *03* de *junho* de 2002.

*[Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, .....*03* de .....*Junho*.....de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 44/2002,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.* .....

.....  
Sala das Comissões, ..... *3* ..... de ..... *Setembro* ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

**Presidente**

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

**Membro**

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legitimidade.*  
.....  
.....

Sala das Comissões, *03* de *junho* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 44/2002:** Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2890, de 30 de junho de 1999.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

*“ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...”*

desse modo, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, revogando uma Lei Municipal que se tornou sem sentido e permitindo que os materiais cuja doação era prevista, possam receber destinação de melhor aproveitamento.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à legalidade, porém, o projeto é carente, pois que não fez constar quais os recursos que o viabilizarão.

Portanto, visando suprir essa carência, sugiro a apresentação de uma EMENDA para que o artigo 2º tenha a seguinte redação:

*Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

renumerando-se o atual artigo 2º, para artigo 3º.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, necessitando da emenda acima, com o que estará atendido o aspecto legal.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2002.

*Antonio Alberto Camargo Salvatti*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825